



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, com maior percentual de desconto sobre a ANP para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Total: R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:01 às 14:02 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

PREFERENCIALMENTE: ME/EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, com fulcro na hipótese elencada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 13/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:01 às 14:02 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, com maior percentual de desconto sobre a ANP”, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
1	18158	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LT	1.600	R\$ 10.064,00	0,89%
2	19632	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LT	2.400	R\$ 15.096,00	0,85%
TOTAL R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais).						

1.2. O critério de julgamento adotado será **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora da Dispensa Eletrônica, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2.2.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.3. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

2.6. Não poderão participar deste processo de contratação direta – Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerão aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.10. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido quando houver empate entre os licitantes, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais Microempresas (ME) e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Empresas de Pequeno Porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no art. 2ª, II, da Lei Municipal nº 3.503/2025.

4.11. Conforme item anterior, entende-se por:

4.11.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop/MT;

4.11.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

4.12. Ocorrendo o empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.12.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.12.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

4.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas regionalmente.

4.13. A prioridade de contratação será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 3 EPPs sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o material será solicitado e entregue de forma imediata, a partir do recebimento da Nota de Autorização da Despesa - NAD, fornecida pela Câmara Municipal de Sinop.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a entrega, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.2. Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de contratação direta sem motivo justificado;

8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;

8.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.1.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Aviso e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;

9.11.4. ANEXO IV – Enquadramento ME/EPP;

9.11.4. ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

9.11.5. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

SINOP/MT, 09 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

LAURA MILENA PASSARINHO SANDIM DE OLIVE

Data: 09/03/2026 14:13:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Laura Sandim
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00X/2026
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.3. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

2.2. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;**

2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.5.1. Juntamente com a CNDT deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, disponível através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, expedida em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.5.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar 123/2006, no (Anexo IV):

5.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(ANEXO IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar 123/2006)** acompanhada **da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.1.2. A Certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

5.1.3. A Consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

5.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o processo de contratação direta;

OBSERVAÇÕES

O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto contratado.

Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

A documentação exigida no Item 1 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.

Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Item 1 inabilitará o licitante e o Agente examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao aviso, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Aviso.

A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Aviso será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Setor Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Responsável: Felipe Ferreira G. Braz

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2858

2 – OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. Aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos oficiais, com maior percentual de desconto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

2.1.2. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em postos de combustíveis instalados no Perímetro Urbano de Sinop/MT.

2.1.3. A Dispensa será realizada pelo critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

2.2 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Os itens, as descrições e suas quantidades seguem abaixo.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
1	18158	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LT	1.600	R\$ 10.064,00	0,89%
2	19632	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LT	2.400	R\$ 15.096,00	0,85%

VALOR TOTAL: R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais).

2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado em conformidade com os Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.4. Deverá ser informado o total de Desconto em cada Item constante no objeto, de acordo estabelecido pelo posto na proposta de preço e demonstrado em tabela afixada em lugar visível contendo o valor médio regional no produtor ou no importador publicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e o valor de impostos e encargos nos moldes do Decreto Nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, e o valor do desconto a ser ofertado.

2.5. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2.6. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios, que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado, para seu normal adimplemento.

2.7. Durante a vigência do contrato o preço unitário poderá sofrer variação, conforme variação dos preços do combustível, sendo fixado o valor do desconto.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Sinop, instrumento indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo. Os veículos oficiais são utilizados para deslocamentos inerentes às funções legislativas, atividades administrativas externas, diligências, representação institucional e demais demandas operacionais necessárias ao funcionamento da Casa de Leis.

3.2. A ausência de fornecimento regular de combustível comprometeria a mobilidade institucional e poderia impactar diretamente na execução das atividades públicas, afetando a eficiência administrativa e o atendimento das demandas da população. Assim, a aquisição de combustível configura-se como despesa de natureza continuada, indispensável à manutenção da estrutura operacional do órgão.

3.3. A estimativa de consumo foi realizada com base na média de utilização registrada no exercício anterior, considerando ainda o planejamento institucional para o exercício corrente, inclusive a perspectiva de renovação e ampliação da frota oficial. O quantitativo projetado visa garantir cobertura adequada para o período de 12 (doze) meses, evitando contratações emergenciais e assegurando planejamento orçamentário adequado.

3.4. Optou-se pelo critério de maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, referência de Sinop/MT, como forma de assegurar maior transparência, vantajosidade e adequação às variações do mercado, garantindo economicidade à Administração Pública.

3.5. Registra-se que o quantitativo estimado de Diesel S-10 contempla a previsão de ampliação da frota oficial mediante processo administrativo em tramitação, com dotação orçamentária já disponível para tal finalidade, encontrando-se atualmente em análise jurídica. Considerando o estágio avançado do procedimento e a necessidade de assegurar continuidade operacional, optou-se por incluir a estimativa correspondente, evitando futura necessidade de contratação complementar ou emergencial.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A aquisição será realizada por meio da modalidade de Dispensa de Licitação, que visa a Contratação de empresa para abastecimento de combustível dos veículos oficiais dentro do Perímetro Urbano de Sinop, em conformidade com os Preços Praticados no Mercado, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) do PREÇO SEMANAL DE SINOP/MT**, de acordo com a consulta na Tabela ANP- (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis), com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.2. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração, podendo ser adquirido com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar o desabastecimento da frota.

4.3. O fornecimento de combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira mediante a NAD- Nota de Autorização de despesa.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Aquisição do fornecimento de combustível contratado deverá ser entregue conforme a necessidades da demanda dos veículos oficiais, evitando o desabastecimento.

5.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato.

5.3. Designar um responsável para o controle do fornecimento, que se reportará a Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento de acordo com o Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais, normas técnicas da Agência Nacional – ANP.

5.5. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto a qualidade dos combustíveis.

5.6. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.7. Natureza do Objeto: Conforme definido pelo Art. 6º XIII, da Lei 14.133/21, trata-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.8.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo e Alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, Acompanhado de Documentos de seus Administradores;

5.8.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); juntamente com Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documento do sócio;

5.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal RFB/PGFN (incluindo INSS);

5.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.8.7. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.



5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1. Registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA não poderá subestabelecer o objeto licitado.

6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. No ato do abastecimento o frentista deverá anotar, placa do veículo, km rodado.

6.3. O fornecimento de combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira mediante a NAD - Nota de Autorização de despesa com a quantidade desciminada.

6.4. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.5. A Contratada deverá possuir Registro expedido pela ANP, conforme a Resolução da ANP nº 41/2013.

6.6. Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da ANP e ou do órgão responsável. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

6.7. Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (duas) horas, contados da notificação.

6.9. Considerando o dever de observar a prática da legalidade e moralidade nos autos do processo visando à escolha do fornecedor que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) do PREÇO SEMANAL DE SINOP/MT**, de acordo com a consulta na Tabela ANP- (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis).

6.10. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.11.1. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta apresentada;

6.11.2. Iniciar a prestação dos serviços a contar da última assinatura do contrato;

6.11.3. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

6.11.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11.5. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. No ato do abastecimento o frentista deverá anotar, placa do veículo, km rodado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 6.11.6.** A Contratada deverá possuir Registro expedido pela ANP, conforme a Resolução da ANP nº 41/2013;
- 6.11.7.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da ANP e ou do órgão responsável. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;
- 6.11.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11.9.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, devidamente atualizados;
- 6.11.10.** Encaminhar as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando os valores relativos ao fornecimento de combustível, bem como o Percentual de Desconto;
- 6.11.11.** Disponibilizar relatório auxiliar em planilha ou PDF, contendo a placa do veículo, nome do condutor, tipo de combustível, data, hora do abastecimento, quantidade de litros, valor e número do DANFE correspondente a cada transação;
- 6.11.12.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.
- 6.11.13.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;
- 6.11.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade;
- 6.11.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 6.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.12.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.12.2.** Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 6.12.3.** Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 6.12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.12.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Arts. 170 e 171 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, notificar a contratada fixando prazo para a sua correção;
- 6.12.8.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 6.12.9.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 6.12.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.12.11.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 137 da referida Lei nº 14.133/2021;
- 6.12.12.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O controle e a fiscalização do fornecimento decorrente do contrato serão realizados pelos fiscais designados pela Câmara Municipal de Sinop, competindo-lhes acompanhar o recebimento dos materiais conforme as NAD (Notas de Autorização de Despesa), verificar o atendimento às quantidades solicitadas e às especificações do Aviso e do Termo de Referência, bem como, rejeitar produtos em desacordo e registrar as ocorrências junto ao fornecedor registrado.
- 7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop.
- 7.4.** A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.5.** A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Luiz Carlos Martins Moraes Junior - **Cargo:** Encarregado de almoxarifado – **Matrícula:** nº 311;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Suplente: Franklin Nogueira Gomes – **Cargo:** Assistente Legislativo – **Matrícula:** nº 309;

Gestora de Contratos da Câmara Municipal: Delza Pereira Morais Anschau – Cargo: Chefe do Departamento de Tesouraria – Matrícula nº 92 – Designada Gestora na portaria nº 133/2025, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

8 – FORMADE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais, Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.6.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6.2. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.6.3. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO %**, conforme o critério de julgamento adotado por item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica visa atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade e a participação.

9.3. Optou-se pela Dispensa Eletrônica para aquisição visando celeridade e economia para a Administração.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O custo estimado para aquisição está dentro do valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e se enquadra como Dispensa de Licitação, sendo o valor considerado mais vantajoso para a administração, tendo em vista que o objeto é essencial para o deslocamento dos servidores na realização das suas atividades.

10.2. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, procedeu devido a pesquisa na tabela de preços médios semanais: Brasil, Regiões, Estados e Municípios, divulgada pela ANP.

10.3. O Valor Total Estimado da contratação é de **R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais)**, conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, II da lei 14.133/2021.

13 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sinop/MT, 26 de fevereiro de 2026.

Luciana Aguiar Ledur
Responsável pelo TR/PB

14 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Remídio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail para assinatura digital:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL:						

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no aviso desta dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto deste processo de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente disputa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no aviso, da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente a esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Ilmo. Sr.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº __, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026

Termo de contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT e a
empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, referente à
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA
ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS, com maior percentual de desconto
para atender às necessidades da Câmara Municipal
de Sinop.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº XXXXXX SSP/MT e do CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua dos Cactos nº XXXX, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Sinop–MT, CEP: 78.556-162, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a **EMPRESA.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____, nº ____ Bairro _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **XXXXXXXXXX**, portador da RG XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, vencedor da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, firmam o presente Contrato, de acordo com **Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 359/2023 e Resolução CMS nº 12/2024** e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**, com maior percentual de desconto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop. Os veículos deverão ser abastecidos diretamente na bomba de combustível, acompanhado da NAD - Nota de Autorização de Despesa, que deverá constar a quantidade de litros autorizados pelo responsável do controle de abastecimento, identificação/modelo do veículo, placa, registro km do veículo no momento do abastecimento, identificação do condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 359/2023.

1.3. Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada as exigências de regularidade fiscal conforme o Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes da ordem de serviço de abastecimento ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026**, conforme consta do processo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 359/2023, de acordo com Art. 75, inc. II, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas legais vigentes.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela Aquisição de combustível mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com a NAD - Nota de autorização de despesa, conforme o percentual de desconto apresentado na proposta vencedora do certame, juntamente com a tabela de preço semanal da ANP do município de Sinop integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste instrumento.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD ESTIMADA (L)	TOTAL	DESCONTO OFERTADO
TOTAL R\$						

3.2. A contratante pagará à contratada, o valor ESTIMADO R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), pela aquisição de combustível fornecido diretamente na bomba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.3. O valor total estimado é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx). O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis efetivamente abastecidos nos veículos.

3.4. A detentora do Contrato deverá fornecer os materiais de forma fracionada e mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

3.5. A contratada deverá apresentar no Setor de Compras a Nota Fiscal correspondente ao abastecimento, que será encaminhada para pagamento após todas as conformidades exigidas e logo após atestada, e liberada para pagamento.

3.6. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.7. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

Cláusula Quarta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Sinop, na seguinte dotação orçamentária

- **01.031.0001.2001** - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
- **3.3.90.30.00** - Material de Consumo

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses (meses), a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis. O preço seguirá o percentual de desconto ofertado pela empresa com base na tabela ANP de cada semana, em caso de não publicação semanal, toma-se por base a última atualização.

6.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 25, 92da Lei Federal nº14.133/2021.

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

7.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratante enviará Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando a Contratada a realizar o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. No ato do abastecimento o frentista deverá anotar, placa do veículo, km rodado.

7.2. O fornecimento de combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira mediante a NAD- Nota de Autorização de despesa com a quantidade discriminada.

7.3. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.4. A Contratada deverá possuir Registro expedido pela ANP, conforme a Resolução da ANP nº 41/20213.

7.5. Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da ANP e ou do órgão responsável. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

7.6. Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (duas) horas, contados da notificação.

7.8. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da CÂMARA MUNICIPAL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 105 e 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta apresentada.

9.2. Iniciar a prestação dos serviços a contar da última assinatura do contrato

9.3. O percentual de desconto incidirá sobre o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. No ato do abastecimento o frentista deverá anotar, placa do veículo, km rodado.

9.6. A Contratada deverá possuir Registro expedido pela ANP, conforme a Resolução da ANP nº 41/20213 e suas alterações.

9.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da ANP e ou do órgão responsável. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 9.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.9.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, devidamente atualizados;
- 9.10.** Encaminhar as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando os valores relativos ao fornecimento de combustível, bem como o Percentual de Desconto.
- 9.11.** Disponibilizar relatório auxiliar em planilha ou PDF, contendo a placa do veículo, nome do condutor, tipo de combustível, data, hora do abastecimento, quantidade de litros, valor e número do DANFE correspondente a cada transação;
- 9.12.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.
- 9.13.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 9.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Arts. 170 e 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, notificar a contratada fixando prazo para a sua correção.

10.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

10.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 137 da referida Lei nº 14.133/2021;

10.12. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES e DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade dos veículos, pelo lapso temporal de garantia do mesmo.

11.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 à 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

11.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplimento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Contrato às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

I- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

II- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

III- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

14.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os servidores fiscalizarão a execução dos trabalhos, através dos servidores:

FISCAL: Franklin Nogueira Gomes **CARGO:** Encarregado de Patrimônio **MATRÍCULA** Nº 309

SUPLENTE: Luiz Carlos Martins Moraes Junior **CARGO:** Encarregado de Almoxarifado **MATRÍCULA** Nº 311, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

Cláusula Décima Sexta– DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Décima Sétima- DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

SINOP – MT, XX de março de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE**

CONTRATADA